

RETIFICAÇÃO Nº 001 - EDITAL N.º 004/2023

Pregão Eletrônico nº 004/2023	Data de Abertura: 09/03/2023
--------------------------------------	-------------------------------------

Objeto			
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISRU CENTRO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I.			
Valor Anual Estimado			
R\$19.570,80 (dezenove mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	CONTRATO	POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 9)
- SICAF ou documentos equivalentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos no TCU

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Amostra/prospecto	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 07/03/2023 para o e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br		Até 07/03/2023 para o e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br	

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da sessão 7.8 do edital.

Relação dos Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Decreto 7.174?	Valor Anual Estimado
Item 1	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 19.570,80

RETIFICAÇÃO Nº 001 - EDITAL N.º: 004/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CN PJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 010/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, objetivando a contratação de seguradora visando a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados públicos do CISRU Centro Sul, mediante especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento convocatório, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais de números 10.024, de 20 de setembro de 2019, 7.746, de 05 de junho de 2012 e Decretos de números 003 e 005 datados de 06 de junho de 2020, que regulamentam o pregão no âmbito do CISRU Centro Sul, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 005 de 02 de janeiro de 2023.

Data da sessão: 09/03/2023

Horário: 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 928040

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de seguradora visando a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados públicos do CISRU Centro Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO EDITAL E ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

2.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

2.1.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

2.1.4. ANEXO IV – Relação de datas de nascimento dos empregados públicos

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. O processo não foi direcionado com exclusividade para participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não haverá reserva de 25%, nos termos dos incisos I e II do art. 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, haja vista que o ramo segurador é composto exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas, conforme Art. 143 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que trata sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, ao qual todas as operações de seguros privados realizados no País estão subordinadas.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. empresas que não se enquadrem nas condições de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- 4.4.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.7. que os serviços prestados pelas empresas vencedoras deste certame, são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor para cobertura de uma vida (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis ou superiores à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.3.1. O CISRU Centro Sul não efetua a retenção de tributos (IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL).

6.3.2. O CISRU Centro Sul não é isento ao pagamento de IOF – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, devendo o valor deste tributo estar inserido no valor proposto pela licitante.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A empresa deverá anexar proposta comercial ao sistema, devidamente identificada, conforme o Modelo constante no Anexo II deste edital.

6.7. O licitante ao formular proposta de preços para os itens deverá levar em consideração a especificação constante na descrição detalhada dos itens constantes no Termo de Referência. Caso ocorra qualquer divergência entre a descrição do item no edital e no painel de preços deverá prevalecer a descrição contida neste edital.

6.8. A empresa deverá anexar proposta comercial ao sistema, devidamente identificada, conforme o Modelo constante no Anexo II deste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente à cobertura de uma vida.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele constante no termo de referência.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurados a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

- 7.24.1. no país;
- 7.24.2. por empresas brasileiras;
- 7.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o valor estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Caso haja documentos de habilitação sem data de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos nos últimos noventa dias.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio e sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. As empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10 - Prova de regularidade técnica

9.10.1. Certidão emitida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, comprovando a regularidade da seguradora perante aquele órgão oficial;

9.10.2. Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Seguradora tenha executado serviços idênticos ou equivalentes com o objeto da presente licitação.

9.11. Qualificação Econômica – Financeira

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.12. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, desde que apresentado o documento vencido. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado provisoriamente vencedor.

9.17. As empresas que apresentarem situação regular dos documentos relacionados na Declaração expedida pelo Ministério da Economia no SICAF estarão desobrigadas de apresentação dos documentos constantes naquela declaração.

9.17.1. Caso seja constatado que há documentos fiscais com prazo de validade expirado, será consultada a regularidade junto aos órgãos responsáveis para verificação da situação, aplicando-se, caso necessário, o disposto no item 9.12 do Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Os códigos dos serviços presentes no CATSER podem não atender de forma total a especificação dos itens a serem adquiridos pelo CISRU Centro Sul, portanto, para elaboração da proposta o licitante deverá se ater às especificações constantes no termo de referência parte integrante deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros um dia, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar o a nota de empenho ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual pelos serviços prestados na presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será formalizada por contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver com a situação regular no SICAF, este deverá proceder sua regularização.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Prestação de serviço de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho, incluindo auxílio-funeral, com cobertura de 100%, nos valores mínimos de:

Morte Titular – R\$22.100,00;

Morte Acidental Titular – R\$22.100,00;

Invalidez permanente total ou parcial por acidente Titular – R\$22.100,00 e

Auxílio Funeral Titular – R\$5.000,00.

18.2. No ato de assinatura do contrato a Coordenação de Recursos Humanos disponibilizará relação nominal dos profissionais a serem segurados, em lista contendo nome completo do empregado público, data de nascimento, nº de matrícula, CPF, RG e sexo;

18.2.1. O primeiro faturamento ocorrerá no mês da contratação, quando do envio da relação completa de profissionais que serão segurados, em lista eletrônica ou via sistema informatizado da própria Seguradora, contendo nome completo do empregado público, data de nascimento, nº de matrícula, CPF, RG e sexo, no prazo máximo de até 10 dias após o início de vigência do contrato.

18.2.2. Os faturamentos subsequentes ocorrerão sempre até o dia 10 de cada mês, quando forem informadas as movimentações de inclusões, exclusões e alterações na relação de profissionais.

18.2.3. Caso as informações não sejam recebidas pela Seguradora para faturamento no prazo estipulado no item 18.2.1, a fatura será emitida com base no mês anterior, efetuando-se os acertos eventualmente necessários somente no próximo movimento.

18.2.4. O valor da fatura pode variar mensalmente de acordo com o número de funcionários segurados;

18.2.5. A fatura mensal devida vencerá em até 15 (quinze) dias após as movimentações.

18.2. As coberturas devem abranger os empregados públicos afastados por motivo de doença.

18.3. A idade máxima de profissionais que poderão ser incluídos é de 70 (setenta) anos;

18.2. DA FISCALIZAÇÃO

18.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O Fiscal da realização dos serviços será a ligação entre a CISRU Centro Sul e a SEGURADORA. Será a pessoa formalmente designada pelo CISRU Centro Sul para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza e certificar Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

17.2.1.1. O responsável pelo acompanhamento e execução desta contratação será a Coordenadora de Recursos Humanos.

17.2.1.2. A Coordenadora de Recursos Humanos deverá certificar as Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

18.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2.4. O Fiscal terá poderes para:

18.2.4.1. Recusar o serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

18.2.4.2. Informar a autoridade competente sobre as intercorrências para serem adotadas medidas que couber para os casos de aplicação de penalidades e/ou rescisão de Acordo;

18.2.4.3. Exigir da SEGURADORA a retirada de quaisquer dos prepostos desta, que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CISRU Centro Sul capaz para o fim desejado independentemente de justificativas;

18.2.5. Em caso de dúvida, em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser promovido diligência destinada a esclarecer se o serviço prestado guarda perfeita

compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive podendo ser submetido à apreciação técnica.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado público especialmente designado;

19.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.1.3. O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura.

19.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

19.2.8. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

19.2.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

19.2.10. Executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o

CISRU Centro Sul e exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

19.2.11. Dar ciência ao CISRU Centro Sul e imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na prestação de serviços solicitados;

19.2.12. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por

19.2.13. Assinar o Contrato e o Contrato.

19.2.14. A CONTRATADA se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a informação das movimentações realizadas no mês anterior a serem informadas pelo setor de Recursos Humanos, considerado o valor contratado por vida.

20.1.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

20.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

20.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

20.1.5. O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

20.1.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital;

20.1.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

20.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.10.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.2. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

22.5. Será concedido o prazo de 24hs ao licitante para apresentação do cadastro de reserva, sendo que data/hora será informado à estes no decorrer da sessão.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saude.mg.gov.br, pelo fax (32)3332-5377, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do CISRU Centro Sul, situado na BR265, nº 1501, Bairro Grogotó – Barbacena – Minas Gerais, 36.202-630.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até um dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de um dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no sítio eletrônico do CISRU Centro Sul, www.cisru.saude.mg.gov.br, e também na sede do Consórcio nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 15:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Barbacena, 24 de fevereiro de 2023.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira Oficial do CISRU Centro Sul

Este documento encontra-se em condições Legais de
ser publicado

Francismar Sebastião Gonçalves
Assessor Jurídico do CISRU Centro Sul
OAB/MG 166.470

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 Processo Administrativo 010/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de seguradora visando a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados públicos do CISRU Centro Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações descritas neste anexo, parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS:

1.2.1. O código do serviço presente no CATSER pode não atender de forma integral a especificação do item a ser contratado pelo CISRU Centro Sul, portanto, para elaboração da proposta o licitante deverá se ater à descrição constantes neste termo de referência;

1.3. A entrega da apólice e consequente o início da prestação dos serviços deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato e terá validade de 12 (doze) meses, devendo constar em apólice o dia, mês, ano e horário de início de cobertura e o dia, mês, ano e horário do final de cobertura.

1.4. O intervalo mínimo dos lances é de 1% (um por cento) do valor estimado mensal do item, conforme

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	INTERVALO MÍNIMO P/ LANÇE (R\$)	VALOR POR VIDA (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - seguro contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho, incluindo auxílio-funeral, com cobertura de 100%, nos valores mínimos de: Morte Titular – R\$ 22.100,00; Morte Acidental Titular – R\$ 22.100,00; Invalidez permanente total ou parcial por acidente Titular – R\$ 22.100,00 e Auxílio Funeral Titular – R\$ 5.000,00.	906	0,04	4,7000

tabela abaixo:

1.5. O licitante por ocasião da cotação, lance e formulação da proposta de preços deverá levar em consideração a especificação constante na tabela acima. Caso ocorra qualquer divergência entre a descrição do item no edital e no painel de preços deverá prevalecer a descrição do edital (termo de referência).

2. DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Prestação de serviço de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho, incluindo auxílio-funeral, com cobertura de 100%, nos valores mínimos de: Morte Titular – R\$22.100,00;

Morte Acidental Titular – R\$22.100,00; Invalidez permanente total ou parcial por acidente Titular – R\$22.100,00 e Auxílio Funeral Titular – R\$5.000,00.

2.2. No ato de assinatura do contrato a Coordenação de Recursos Humanos disponibilizará relação nominal dos profissionais a serem segurados, em lista contendo nome completo do empregado público, data de nascimento, nº de matrícula, CPF, RG e sexo;

2.2.1. O primeiro faturamento ocorrerá no mês da contratação, quando do envio da relação completa de profissionais que serão segurados, em lista eletrônica ou via sistema informatizado da própria Seguradora, contendo nome completo do empregado público, data de nascimento, nº de matrícula, CPF, RG e sexo, no prazo máximo de até 10 dias após o início de vigência do contrato.

2.2.2. Os faturamentos subsequentes ocorrerão sempre até o dia 10 de cada mês, quando forem informadas as movimentações de inclusões, exclusões e alterações na relação de profissionais.

2.2.3. Caso as informações não sejam recebidas pela Seguradora para faturamento no prazo estipulado no item 2.2.1, a fatura será emitida com base no mês anterior, efetuando-se os acertos eventualmente necessários somente no próximo movimento.

2.2.4. O valor da fatura pode variar mensalmente de acordo com o número de funcionários segurados;

2.2.5. A fatura mensal deverá vencer em até 15 (quinze) dias após as movimentações.

2.3. As coberturas devem abranger os empregados públicos afastados por motivo de doença.

2.4. A idade máxima de profissionais que poderão ser incluídos é de 70 (setenta) anos;

2.5. Relação de empregados por faixa etária (referência 08/02/2023)

Faixa Etária – anos		Nº de empregados na faixa de idade
De	Até	
16	35	142
36	40	76
41	45	67
46	50	36
51	55	8
56	60	13
61	65	4
66	70	1
>70		0
		Total de vidas: 347

2.5.1. Poderá haver variação na quantidade de vidas de acordo com as movimentações a serem informadas mensalmente pelo setor de recursos humanos.

2.5.2. A adesão ao seguro pelo empregado público é compulsória e o custeio é não contributivo por parte deste.

2.6. A seguradora poderá exigir apresentação de documentação complementar, de acordo com suas condições gerais, para a abertura do sinistro.

3 – DEFINIÇÃO DAS COBERTURAS

3.1. Morte (M): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado Principal, devidamente coberta, exceto na(s)

hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas;

3.2. Morte Acidental (MA): Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual contratado para esta garantia, em caso de Morte Acidental do Segurado Principal, decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto, exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas;

3.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, até o limite do capital segurado individual contratado, em caso de invalidez por acidente total ou parcial, decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto, ocorrido com o Segurado Principal, exceto na(s) hipótese(s) dos riscos excluídos, conforme previsão nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujas cláusulas devem ser integralmente observadas;

3.4. Auxílio funeral (Pós- Vida Familiar Automática): Esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado Principal os serviços de funeral do plano e padrão contratado, respeitando o limite máximo de indenização da cobertura e observando os riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e especiais do Pós-Vida. Fica garantido o reembolso relativo às despesas com os itens cobertos no Plano de Funeral, incluindo cremação, em crematório público, sepultamento e locação de jazigo, na hipótese de a família do segurado não conseguir executar o funeral através do serviço de Assistência 24 Horas ou no caso de morte no exterior em que a família prefira realizar lá o funeral. Respeitando o limite máximo de indenização da cobertura contratada, não sendo devido nenhum pagamento a herdeiros do Segurado, limitando-se a responsabilidade da Seguradora as despesas cobertas comprovado por recibos e notas fiscais originais, devidamente quitados, obedecido o limite ora definido.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tal contratação se faz necessária para cumprimento de direitos assegurados a todos os empregados públicos do CISRU Centro Sul, conforme consta na Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023.

4.2. O objetivo da presente contratação é ofertar a todos os empregados públicos do CISRU Centro Sul o seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho, incluindo auxílio-funeral, com cobertura de 100%, nos valores mínimos de: Morte Titular: R\$ 22.100,00; Morte Acidental Titular – R\$ 22.100,00; Invalidez permanente total ou parcial por acidente Titular – R\$ 22.100,00 e Auxílio Funeral Titular – R\$ 5.000,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação dos serviços deste objeto.

5.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura;

5.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

5.2.1.8. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

5.2.1.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

5.2.1.10. Executar a prestação dos serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

5.2.1.11. Dar ciência ao CISRU Centro Sul imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

5.2.1.12. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal ou fatura;

5.2.1.13. Assinar o Contrato.

5.2.1.14. Encaminhar no prazo máximo de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato a apólice de seguros para o e-mail rh@cisru.saude.mg.gov.br.

5.2.1.15. Encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato os certificados individuais de todos os empregados públicos segurados para o e-mail rh@cisru.saude.mg.gov.br.

5.2.1.15.1. O setor de Recursos Humanos ficará responsável por entregar o certificado a cada empregado público.

5.2.1.15.2. O prazo acima disposto deverá ser considerado para as inclusões de empregados públicos.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado.

6.3. O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

6.4. Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, serviço comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Destarte, o serviço em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão para a prestação de tais serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado público especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

8.1.9. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

8.1.10. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

8.1.11. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

8.1.12. Dar ciência ao CISRU Centro Sul e imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados;

8.1.13. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura;

8.1.14. Assinar o Contrato.

8.1.15. A Contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da

realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O Fiscal da prestação de serviços será a ligação entre o CISRU Centro Sul e a SEGURADORA, Será a pessoa formalmente designada pelo CISRU Centro Sul para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza e certificar Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços, à conclusão dos eventos de entrega.

11.2.1.1. O responsável pelo acompanhamento e execução desta contratação será a Coordenadora de Recursos Humanos.

11.2.1.2. A Coordenadora de Recursos Humanos deverá certificar as Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O Fiscal terá poderes para:

11.4.1. Recusar o serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.4.2. Informar a autoridade competente sobre as intercorrências para serem adotadas medidas que couber para os casos de aplicação de penalidades e/ou rescisão de Acordo;

11.4.3. Exigir da SEGURADORA a retirada de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CISRU Centro Sul capaz para o fim desejado independentemente de justificativas;

11.4.4. Exigir da SEGURADORA a correção do serviço rejeitado por outro que satisfaça às exigências das especificações do Termo de Referência.

11.5. Em caso de dúvida, em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser promovido diligência destinada a esclarecer se o material ofertado guarda perfeita compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive podendo ser submetido à apreciação técnica.

11.6. A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a informação das movimentações realizadas no mês anterior a serem informadas pelo setor de Recursos Humanos, considerado o valor contratado por vida.

12.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

12.5. O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

12.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato, indicada no título XI do presente Edital;

12.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

12.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.17.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA ALTERAÇÃO DO VALOR

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, a pedido da Contratada, conforme art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8666/93, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a renovação do contrato.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL

14.1. É de total responsabilidade da licitante vencedora o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

14.2. A licitante vencedora deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos fornecimentos ou execução de serviço não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

14.3. A licitante vencedora deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

14.4. A licitante vencedora deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 referentes aos critérios de sustentabilidade ambiental, em seu Art. 5º, no que couber.

14.4.1. A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido e/ou serviços executados cumprem com as exigências ambientais.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do artigo 56, caput, da lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.2. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

16.1.3. apresentar documentação falsa;

16.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.6. não mantiver a proposta;

16.1.7. cometer fraude fiscal;

16.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes de recursos próprios do CISRU Centro Sul, constantes no orçamento de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0003 - Gestão do Consórcio - Contrato de Rateio

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0007 - Gestão do SAMU

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0008 - Gestão do NEP

18. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTIMATIVA DE VALORES:

18.1 Os valores estimados são:

18.1.1. Anual: R\$19.570,80 (dezenove mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos);

18.1.2. Mensal estimado R\$1.630,90 (Um mil seiscentos e noventa e dois reais),

18.1.3. Cobertura correspondente à uma vida: R\$4,70 (quatro reais e setenta centavos).

18.2. A modalidade do processo licitatório será pregão por MENOR PREÇO POR ITEM, na modalidade eletrônico, conforme planilha de quantitativos e custos unitário e total para cada item do processo descrita no subitem 1.5 deste Termo de Referência.

18.3. Para a confecção do Termo de Referência, os preços apresentados no orçamento detalhado na planilha constante do mesmo, foram obtidos através do Site Comprasnet (painel de preços), para todos os itens onde havia descritivos compatíveis com os objetos solicitados, entre outras fontes idôneas utilizadas.

18.4. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento conforme previsão do inciso I do art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, já que há previsão de entregas parceladas.

19. REVISÃO E CANCELAMENTO

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.3. a SEGURADORA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.3.1. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a SEGURADORA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.4.1. liberar a SEGURADORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.4.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.6. O registro da SEGURADORA será cancelado quando:

19.6.1. descumprir as condições do Contrato;

19.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

19.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público.

Barbacena, 24 de fevereiro de 2023.

Bianca Silva Bergamini
Coordenador de Recursos Humanos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

CISRU - Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG: _____

Nº do tel: _____ E-mail: _____

Dados bancários da conta jurídica: Agência: _____ Conta Corrente: _____

Atendendo ao Pregão Eletrônico citado, apresentamos nossa proposta conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), como se segue:

ITEM ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR POR VIDA R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -	Vida	347			
Total: R\$				(		)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega da apólice e consequente início da prestação dos serviços deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato e terá validade de 12 (doze) meses, devendo constar em apólice o dia, mês, ano e horário de início de cobertura e o dia, mês, ano e horário do final de cobertura.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente logo após a emissão de fatura e informação das movimentações realizadas no mês anterior a serem informadas pelo setor de Recursos Humanos, considerado o valor contratado por vida.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com os serviços, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela garantia e entrega dos serviços nos prazos e quantidades estabelecidos, bem como em perfeitas condições e realizá-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a Nota Fiscal ou fatura.

Local e data

Razão Social : _____

Endereço : _____

CNPJ : _____

Representante: Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura : _____

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL E A
EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO
DE VIDA**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Nilzio Barbosa, inscrito no CPF 116.006.166-15, residente e domiciliado na Rua dos Inconfidentes, nº 109, Bairro Centro em Tiradentes/MG - Ouro Branco/MG, a seguir denominado CONTRATANTE e à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de seguradora visando a prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados públicos do CISRU Centro Sul, conforme especificações descritas no Anexo I, do Edital 004/2023 e condições gerais previstas na Apólice da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste Contrato é o de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por preço unitário em consonância com as descrições do Edital Nº 004/2023 e nos autos do Processo Licitatório N.º 010/2023 – Pregão Presencial Nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pela Coordenadora de Recursos Humanos.

3.1.1. A Coordenadora de Recursos Humanos deverá certificar as Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços.

§1º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da SEGURADORA registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 004/2023.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a este Contrato, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

4.4. O CISRU Centro Sul e a contratada assumem responsabilidade quanto ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da participação nesse processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

4.5. Fica eleito o foro, da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

4.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

§1º - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento será fragmentado em parcelas de acordo com as ordens de serviço a serem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO -	Vida	347			
Valor anual: R\$ _____ (_____).						

§2º - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, a pedido da Contratada, conforme art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8666/93, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a renovação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente do CISRU Centro Sul:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0003 - Gestão do Consórcio - Contrato de Rateio

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0007 - Gestão do SAMU

3.3.90.39.00.1.02.00.10.302.0001.2.0008 - Gestão do NEP

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a informação das movimentações realizadas no mês anterior a serem informadas pelo setor de Recursos Humanos, considerado o valor contratado por vida.

7.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, devendo para isto ficar explicitado número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou mediante emissão de boleto bancário;

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.5. O CISRU Centro Sul se reserva no direito de não efetuar o pagamento de consultas não realizadas no quantitativo total;

7.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato, indicada no título XI do presente Edital;

7.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

7.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.17.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

7.17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Prestação de serviço de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais e acidentes de trabalho, incluindo auxílio-funeral, com cobertura de 100%, nos valores mínimos de: Morte Titular – R\$22.100,00; Morte Acidental Titular – R\$22.100,00; Invalidez permanente total ou parcial por acidente Titular – R\$22.100,00 e Auxílio Funeral Titular – R\$5.000,00.

8.2. No ato de assinatura do contrato a Coordenação de Recursos Humanos disponibilizará relação nominal dos profissionais a serem segurados, em lista contendo nome completo do empregado público, data de nascimento, nº de matrícula, CPF, RG e sexo;

8.2.1. O primeiro faturamento ocorrerá no mês da contratação, quando do envio da relação completa de profissionais que serão segurados, em lista eletrônica ou via sistema informatizado da própria Seguradora, contendo nome completo do empregado público, data de nascimento, nº de matrícula, CPF, RG e sexo, no prazo máximo de até 10 dias após o início de vigência do contrato.

8.2.2. Os faturamentos subsequentes ocorrerão sempre até o dia 10 de cada mês, quando forem informadas as movimentações de inclusões, exclusões e alterações na relação de profissionais.

8.2.3. Caso as informações não sejam recebidas pela Seguradora para faturamento no prazo estipulado no item 18.2.1, a fatura será emitida com base no mês anterior, efetuando-se os acertos eventualmente necessários somente no próximo movimento.

8.2.4. O valor da fatura pode variar mensalmente de acordo com o número de funcionários segurados;

8.2.5. A fatura mensal deverá vencer em até 15 (quinze) dias após as movimentações.

8.2. As coberturas devem abranger os empregados públicos afastados por motivo de doença.

8.3. A idade máxima de profissionais que poderão ser incluídos é de 70 (setenta) anos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem Obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto da Licitação.

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;

9.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 8666/1993;

9.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.5 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste;

9.1.6 - Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

9.1.7 - Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

9.1.8 - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.1.9 - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

9.1.10 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

9.1.11 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza da prestação de serviços a serem prestados;

9.1.12 - Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.1.13 - A Contratada se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

9.2 - Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

-
- 9.2.1** - Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento da prestação dos serviços realizados de acordo com a Cláusula Terceira.
- 9.2.2** - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;
- 9.2.3** - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- 9.2.4** - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;
- 9.2.5** - efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 9.2.6** - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.2.7** - indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.8** - encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.2.9** - esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 9.2.10** - autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.2.11** - aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 9.2.12** - dar aceite na Nota Fiscal ou fatura de prestação dos serviços.
- 9.2.13** - O Consórcio se compromete a observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c.** Fraudar na execução do Contrato;
 - d.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - e.** Cometer fraude fiscal;
 - f.** Não mantiver a proposta;
 - g.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato.
- 10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 10.2.2.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Consórcio, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a detentora a contratada que:

10.2.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.9. A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista configura fator agravante a ser considerado no momento da gradação da nova sanção a ser aplicada.

10.2.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art.78, da lei 8.666/93, na forma determinada no art.79 e 80 da mesma lei;

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.3 - No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos, até a data da efetiva rescisão. Em igual situação, a contratada deverá restituir à contratada toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada, por conta de serviços ainda não prestados;

11.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas no art.78 da Lei nº

8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ABSTENÇÃO

13.1 - A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1 - As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.1.5 – As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.5.1 – As partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.5.1.1 – As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual 180 (cento e oitenta) dias após a transferência destes para o CONTRATANTE, sendo que nesse período não será permitido realizar qualquer outro tipo tratamento, , restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.6 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados ao CONTRATANTE.

15.1.6.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.7 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.8 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratante e a Contratada, bem como, entre a SEGURADORA e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.1.9 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A eficácia do presente instrumento depende de sua publicação, em caráter de “extrato”, por publicação no “Mural de avisos e publicações” – Órgão oficial de imprensa do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 2023.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		CNPJ Nº: (Contratada)	
Nome:	Nilzio Barbosa	Nome:	_____
CPF:	116.006.166-15	CPF:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

ANEXO IV – RELAÇÃO DE DATAS DE NASCIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Obs: A divulgação de nome, sexo, salário, CPF e informações relacionadas à saúde do empregado público é vedada em respeito as determinações da Lei 13.709/2018 – LGPD.

Nº de vidas	Data de nascimento	Nº de vidas	Data de nascimento	Nº de vidas	Data de nascimento	Nº de vidas	Data de nascimento
1	26/04/1978	46	10/03/1998	84	19/10/1991	129	20/02/1961
2	21/04/1968	47	30/05/1979	85	04/11/1985	130	17/07/1973
3	09/02/1985	48	08/09/1966	86	10/03/1992	131	22/01/1981
4	31/12/1984	49	27/12/1984	87	20/12/1978	132	08/06/1986
5	24/09/1987	50	29/03/1990	88	08/05/1998	133	08/08/1970
6	20/09/1983	51	27/08/1994	89	01/05/1983	134	07/02/1981
7	26/04/1976	52	23/06/1989	90	21/06/1987	135	04/07/1975
8	19/02/1987	53	19/06/1981	91	04/10/1979	136	12/05/1981
9	24/12/1987	54	21/11/1977	92	18/11/1989	137	11/04/1987
10	10/09/1990	55	08/10/1965	93	31/08/1976	138	14/10/1996
11	15/07/1986	56	08/05/1982	94	31/12/1984	139	27/11/1987
12	07/05/1987	57	26/12/1989	95	02/10/1990	140	09/03/1988
13	05/06/1986	51	27/08/1994	96	23/06/1981	141	06/02/1989
14	24/10/1990	52	23/06/1989	97	16/12/1973	142	17/10/1979
15	07/11/1976	53	19/06/1981	98	13/01/1975	143	30/01/1975
16	21/02/1991	54	21/11/1977	99	06/08/1982	144	06/08/1985
17	14/10/1979	55	08/10/1965	100	18/10/1986	145	18/06/1979
18	27/09/1975	56	08/05/1982	101	18/12/1980	146	21/03/1980
19	02/10/1979	57	26/12/1989	102	20/06/1980	147	15/09/1973
20	16/02/1975	58	27/03/1982	103	27/01/1983	148	10/01/1979
21	12/04/1980	59	04/09/1980	104	25/05/1994	149	28/03/1998
22	26/12/1986	60	18/11/1985	105	05/05/1986	150	10/12/1979
23	16/10/1991	61	29/09/1990	106	27/10/1977	151	21/12/1974
24	26/02/1983	62	15/10/1980	107	10/10/1988	152	11/06/1995
25	23/09/1989	63	09/08/1979	108	17/09/1986	153	26/10/1978
26	25/10/1989	64	11/12/1978	109	14/02/1980	154	12/04/1996
27	15/11/1980	65	07/07/1976	110	02/08/1968	155	11/03/1985
28	12/02/1992	66	03/06/1977	111	19/02/1965	156	29/03/1995
29	06/09/1968	67	10/03/1982	112	17/02/1962	157	02/07/1995
30	04/02/1987	68	13/06/1979	113	04/02/1984	158	19/01/1998
31	04/07/1975	69	14/03/1976	114	19/04/1996	159	09/10/1983
32	12/03/1985	70	06/02/1988	115	12/03/1979	160	18/04/1994
33	17/06/1995	71	06/04/1977	116	01/09/1988	161	10/10/1981
34	30/12/1997	72	09/10/1993	117	18/05/1984	162	07/05/1990
35	24/04/1999	73	14/02/1998	118	23/11/1979	163	17/05/1985
36	21/04/1992	74	22/06/1983	119	07/07/1986	164	14/06/1984
37	02/08/1989	75	01/08/1981	120	13/12/1985	165	24/10/1980
38	08/07/1988	76	17/10/1977	121	02/11/1982	166	06/01/1980
39	01/05/1995	77	24/02/1985	122	28/12/1969	167	04/06/1975
40	28/10/1994	78	20/08/1983	123	11/11/1980	168	26/03/1975
41	06/05/1987	79	26/01/1994	124	31/07/1982	169	24/08/1994
42	29/12/1984	80	06/08/1986	125	12/11/1980	170	25/08/1991
43	18/10/1989	81	03/01/1962	126	20/05/1997	171	09/04/1992
44	07/10/1992	82	20/08/1996	127	13/05/1994	172	12/11/1988
45	14/05/1989	83	16/09/1991	128	07/08/1981	173	25/08/1996

Nº de vidas	Data de nascimento	Nº de vidas	Data de nascimento	Nº de vidas	Data de nascimento	Nº de vidas	Data de nascimento
174	15/07/1992	228	20/02/1978	282	16/02/1987	336	06/06/1977
175	11/08/1987	229	26/07/1990	283	26/09/1958	337	19/05/1975
176	13/12/1995	230	19/02/1974	284	03/01/1979	338	15/02/1983
177	01/03/1996	231	27/02/1981	285	09/12/1979	339	11/02/1989
178	17/04/1966	232	11/03/1978	286	26/04/1995	340	06/02/1979
179	19/03/1976	233	31/05/1977	287	03/09/1989	341	13/04/1987
180	24/01/1957	234	15/07/1984	288	06/07/1989	342	18/10/1988
181	30/06/1994	235	11/02/1980	289	28/12/1993	343	20/10/1976
182	10/05/1964	236	21/06/1989	290	10/04/1980	344	09/11/1984
183	26/08/1984	237	19/01/1966	291	22/08/1980	345	10/05/1984
184	30/12/1977	238	12/08/1988	292	15/04/1975	346	14/12/1981
185	05/01/1980	239	13/04/1972	293	03/12/1979	347	01/06/1994
186	15/06/1982	240	02/10/1978	294	27/08/1986	-	-
187	15/05/1995	241	28/04/1974	295	25/12/1972	-	-
188	15/02/2006	242	07/03/1992	296	26/07/1975	-	-
189	16/08/1996	243	17/07/1981	297	27/09/1985	-	-
190	20/03/1968	244	19/06/1972	298	16/07/1973	-	-
191	07/05/1984	245	18/07/1979	299	13/05/1968	-	-
192	12/02/1987	246	24/12/1973	300	21/09/1985	-	-
193	05/06/1990	247	25/02/1975	301	20/07/1983	-	-
194	17/10/1987	248	20/05/1957	302	17/11/1999	-	-
195	28/06/1994	249	07/11/1996	303	09/01/1987	-	-
196	16/06/1989	250	23/06/1992	304	09/10/1984	-	-
197	16/03/1982	251	22/08/1963	305	14/04/1991	-	-
198	10/05/1996	252	18/06/2000	306	08/11/1983	-	-
199	04/06/1991	253	27/04/1990	307	07/06/1979	-	-
200	23/07/1996	254	14/11/1978	308	17/10/1973	-	-
201	05/10/1989	255	18/09/1994	309	07/09/1964	-	-
202	25/09/1990	256	24/02/1963	310	13/05/1995	-	-
203	15/11/1981	257	12/02/1987	311	16/09/1992	-	-
204	02/10/1986	258	03/02/1990	312	09/07/1991	-	-
205	16/02/1982	259	15/02/1972	313	11/10/1996	-	-
206	22/10/1973	260	06/08/1986	314	23/06/1974	-	-
207	09/06/1988	261	15/05/1987	315	10/09/1984	-	-
208	30/05/1984	262	02/09/1976	316	27/11/1994	-	-
209	15/10/1996	263	27/01/1982	317	19/09/1995	-	-
210	06/12/1980	264	10/10/1970	318	22/11/1990	-	-
211	19/10/1999	265	03/05/1994	319	08/04/2000	-	-
212	19/08/1992	266	26/08/1991	320	29/03/1985	-	-
213	11/12/1985	267	10/02/1985	321	20/07/1987	-	-
214	30/11/1995	268	03/03/1989	322	03/01/1983	-	-
215	04/05/1991	269	13/03/1981	323	07/01/1994	-	-
216	25/05/1984	270	05/03/1986	324	04/06/1991	-	-
217	14/01/1991	271	26/04/1992	325	21/12/1963	-	-
218	08/05/1989	272	12/12/1990	326	22/08/1987	-	-
219	13/08/1985	273	02/04/1984	327	06/12/1985	-	-
220	08/10/1981	274	28/01/1991	328	25/09/1990	-	-
221	14/10/1991	275	21/01/1997	329	20/01/1983	-	-
222	21/08/1966	276	23/08/1986	330	27/11/1984	-	-
223	14/12/1985	277	22/12/1972	331	04/01/1966	-	-
224	15/03/1984	278	06/01/1981	332	02/11/1988	-	-
225	20/02/1986	279	24/01/1994	333	24/05/1995	-	-
226	21/12/1985	280	15/08/1984	334	28/04/1990	-	-
227	14/06/1992	281	15/06/1990	335	14/10/1992	-	-